

L E I N° 621/93

De 27 de setembro de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

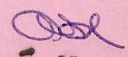
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapetinga, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. de 17.08.93), parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., equivalente, nesta data, a CR\$..... 132.626.275,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros reais):

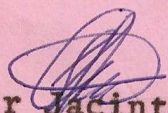
Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 27 de setembro de 1993.


Michel José Hagge Filho

Prefeito


Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração